



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

**Processo TC** 6754/989/20  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Cândido Rodrigues  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES  
**Período** 04/2021  
**Relator** Dr. Robson Marinho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA  
**Responsável** FABRICIO ANTONIO RONCOLLI  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 355.138.778-80  
**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

### 1.1 - Compensação Previdenciária (Visão da Prefeitura)

Nome do Órgão	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO RODRIGUES	R\$ 11.166.107,66	R\$ 258.768,80	97,68%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização das providências cabíveis visando o recebimento dos recursos decorrentes de compensação previdenciária, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à compensação previdenciária, em possível descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

## 2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

### 2.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

Nome do Órgão	Número parcelamento	Valor total previsto no período	Valor total recebido no período	Varição
INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO RODRIGUES	4312015	R\$ 1.565,20	R\$ 782,60	50,00%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5º, I, ""d"", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 08/07/2021  
Hora da Geração: 20:04:48